



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1530, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 89.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
1801.185411235.1221	CONSOL.DO PROC.DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL	3390.1400 3390.3500	00 00	11.000,00 5.000,00 16.000,00
1801.185411235.1227	REVITALIZAÇÃO DO SETOR PESQUEIRO	3390.1400	00	17.000,00
1801.185421232.2616	GESTÃO DAS ATIV.DE LICENC. E CONTROLE.	3390.3000	00	9.000,00
1801.185411232.2699	PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA PRESER. AMBIENTAL	3390.3000	00	14.000,00
1801.185441235.2706	IMPLEM.REC.HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390.1400	00	18.000,00
1801.185411233.2847	DESENV.FLORESTAL DE UNID. CONSERV.IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS	3390.3300 3390.3500	00 00	8.000,00 7.000,00 15.000,00
T O T A L				89.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
1801.185420000.0192	APOIO AS PREFEITURAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	3340.4100 3350.4100 4440.4200 4450.4200	00 00 00 00	11.000,00 58.000,00 5.000,00 15.000,00 89.000,00
T O T A L				89.000,00